

CL/CPS N° 001/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A EMPRESA OX PROMOÇÕES E EVENTOS - LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG n° 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n° 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE (LOCATÁRIA)** e de outro lado **OX PROMOÇÕES E EVENTOS - LTDA - EPP** com sede na Rua Serra Dourada n° 171, Qd. 99, Lt. 21, Setor Santa Genoveva, CEP 74.672-680, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.188.456/0001-31, neste ato representada por sua sócia administradora **Aurélia Soares da Rocha**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do(a) RG n°. 3399470 - SSP/GO e do CPF/MF n° 829.371.681-91, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA (LOCADORA)**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realizar serviço de locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos áudio visuais, para transmissão simultânea das orientações aos novos bolsistas, que acontecerá nos dias 15 e 16/ 02/2017, no Centro de Convenções de Goiânia, de acordo com as especificações abaixo:

Especificações:

- 01 Painel de LED L 4mm, N 4mm, P 4mm (6x4) 24 m², estrutura em Ground;
- 02 Monitores 50" house dog de Palco;
- 02 Câmeras Full HD com saída SDI ou HDMI com Sistema intercom de 4 pontos, gravação full HD;
- 01 Suite Digital;
- 04 Telões de 150";
- 04 Projetores 5.500 ANSI, Laptop I5, passador multimídia, transmissão simultânea do Teatro Rio Vermelho para as salas Pirineus, Parque das Emas, Lago das Brisas e Lago Azul;
- 08 Caixas LINE ARRAY- montar em torres de ground, ALINHAMENTO POR SOFTWARE DEDICADO, no palco do Pavilhão Azul;
- 08 Caixas LINE ARRAY- montar em torres de ground, ALINHAMENTO POR SOFTWARE DEDICADO, no palco do Teatro Rio Vermelho;
- 08 Caixas Slinpec 218;
- 02 Bumper P/Elevação;
- 02 Talhas 1 Ton;
- 08 Microfones s/fio UHF;
- 04 Microfones SM 58 com fio;
- 04 Note Books, todos os sistemas de cabos de sinal e Ac p/ interligação dos equipamentos;
- 02 Mesas de Som Digital;

02 Monitores P/ o Palestrante; 01 no Palco do Teatro Rio Vermelho e 01 no Palco Pavilhão Azul;

01 Sistema de AC completo para alimentação do Sistema de Sonorização, em todos os espaços- Teatro Rio Vermelho, Auditório Lago Azul, Sala dos Pirineus, Sala Parque das Emas e Sala Parque das Brisas, Palco do Pavilhão Azul;

02 Técnicos de Som;

01 Auxiliar de Som;

06 Caixas bi- amplificadas 15";

06 Tripés p/ as caixas;

03 Mesas de som, para as salas: Sala dos Pirineus, Sala Parque das Emas e Sala Parque das Brisas;

08 Movings 500;

12 Par Led;

01 Mesa de luz digital;

Passa Cabo para contemplar toda fiação;

CDJ 2000;

Mixer 900;

Todos os equipamentos DEVERÃO estar aterrados.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/376220**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os referidos equipamentos deverão ser **montados no dia 14/02/2017** e estarem testados e **prontos para uso no dia 15/02/2017**, para a 2ª Feira do Estudante/CIEE e Reunião de Inclusão de 4 mil novos bolsistas que **ocorrerá no Teatro Rio Vermelho, nos dias 15 e 16/02/2017**.

Os equipamentos de som deverão ser **desmontados do Teatro Rio Vermelho no dia 15/02/2017** e **montados no palco do Pavilhão Azul no dia 16/02/2017**.

A empresa deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, funcionários qualificados e equipamentos próprios para execução dos serviços, sem causar risco ao público presente.

Não serão aceitos sistemas baseados em KF ou sistemas similares e inferiores.

Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, conforme o objeto da relação ou similar, desde que atenda o projeto;

Os equipamentos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Devem possuir material resistente, ser de primeira linha e ter aparência de nova.

Os equipamentos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

O transporte e a carga/descarga dos equipamentos e da equipe técnica, no local designado, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Ao término da montagem o Gestor do contrato deverá proceder à verificação dos serviços, prestados, conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o Termo de Referência e, na sequência, fazer a liberação para a realização do evento;

A desmontagem poderá ser iniciada a partir do encerramento do evento.

Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Assessoria Técnica do Programa Bolsa Universitária - DPBU 3201.9456/9474.

Em caso de constatação de defeito ou funcionamento insatisfatório dos equipamentos contratados durante a realização do evento, a contratada deverá substituir o equipamento defeituoso imediatamente de modo a não comprometer a continuidade do evento, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo estabelecido pela OVG, contado de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, exarado às fls. 99.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários e totais estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da Contratada.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução/fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, montagem, manutenção dos equipamentos/estruturas e desmontagem, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço/locação objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos itens constantes no objeto deste contrato, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução do presente Contrato;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no objetos do presente contrato, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste instrumento;
- g) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos do presente contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Apresentar ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CAU-GO, assinada conjuntamente pelo(s) seu responsável(is) técnico(s), *com 03 (três) dias de antecedência da realização do evento*;
- b) Segurança dos equipamentos instalados, desde o momento da instalação, até a retirada dos mesmos;
- c) Prestar suporte técnico durante todos os dias do evento;

- d) Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos referentes a roubo, furto e danos nos equipamentos ou acessórios;
- f) Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Termo de Referência;
- h) Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 03 (três) horas antes do início do evento;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- j) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, sem ônus adicionais para a OVG;
- k) só divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolva o nome da OVG, mediante sua prévia e expressa autorização;
- l) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- m) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais

sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado, salvo estipulação em contrário, em até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, com atestado de recebimento dos bens ou serviços e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, na Conta indicada pela CONTRATADA, às fls. 53:

BANCO DO BRASIL

AG: 3485-1

C/c: 44170-8

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião do julgamento da melhor proposta.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento/execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG, Portal da Transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

São vedadas a cessão, sublocação, terceirização ou transferência dos serviços para evitar contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco o público presente ao evento e a qualidade do serviço contratado, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

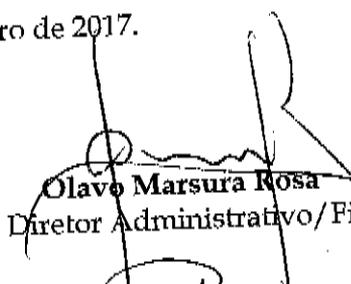
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

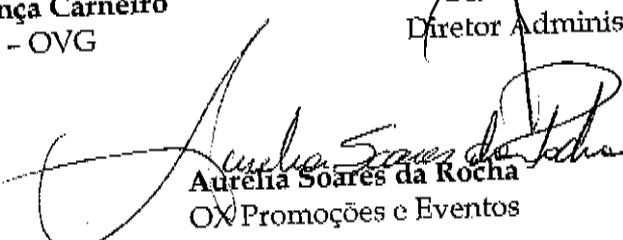
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de janeiro de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro


Aurélio Soares da Rocha
OX Promoções e Eventos

Testemunhas:

1º - Nome: Cléve Alves
CPF: 180.533.861-72

2 - Nome: Miriam Rodrigues Souza
CPF: 853.795.571-04

